PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 094/88

SÚMULA: Altera o código de Posturas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. — Art. 176 Inalterável.

Parágrafo 1º. — Inalterável.

Item II — Inalterável.

Letra (a) — abertura às 8 (oito) horas e fechamento às 18 (dezoito) horas nos dias úteis; e aos sábados o horário será das 8 (oito) horas, às 12 (doze) horas. Excetuando-se os supermercados, quitandas, mercearias, secos e molhados e bares.

Art. 2º. — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro de 1988.

NELSON PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL